



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº **225**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 08/AGO 2017

Presidente

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS QUE ATUAM NO MERCADO IMOBILIÁRIO MANTER CADASTRO DOS CONSUMIDORES QUE VISITAM IMÓVEIS DESTINADOS PARA A VENDA OU LOCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Todas as empresas que atuam no mercado imobiliário localizadas no município de Ribeirão Preto ficam obrigadas a manter cadastro com nome completo, documento de identidade, CPF, endereço, telefone, horário de retirada e da devolução das chaves, fotocópia impressa ou digitalizada do documento de identidade oficial e fotografia digitalizada de todos os consumidores que visitam imóveis destinados para venda ou locação.

Parágrafo único – As empresas mencionadas no *caput* deste artigo não poderão fornecer as informações coletadas, salvo para o órgão fiscalizador desta lei, que será definido pelo Poder Executivo, para a autoridade policial competente para o proprietário do imóvel visitado.

Artigo 2º - A disposição prevista no artigo 1º não autoriza a retenção do documento original do consumidor, conforme previsão expressa da Lei Federal nº 5.553/1968.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - 08/AGO/2017 - 44335-000004057



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 3º - O descumprimento desta lei implicará ao infrator em multa no valor de 100 (cem) UFESP e, em caso de reincidência, aplicação da multa em valor dobrado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2017.

ORLANDO PESOTI

Vereador - PDT



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatório que as empresas que atuam no mercado imobiliário mantenham cadastro com a qualificação, fotocópia do documento oficial, fotografia digitalizada e horário de retirada e da devolução das chaves de imóveis à disposição para locação ou venda no município de Ribeirão Preto.

Esta propositura teve origem em solicitações feitas por autoridades policiais que enfrentam com grande frequência crimes cometidos por pessoas que se utilizam desta brecha para visitar imóveis desocupados e, conseqüentemente, conhecer rotinas em locais que não teriam acesso de forma diversa.

As imobiliárias deverão apenas manter este cadastro como forma de auxiliar no combate a este tipo de crime que vem crescendo todos os dias em nossa cidade e também em todo o país.

Vale ressaltar que o presente projeto não cria despesas e/ou obrigações para o Poder Executivo, tendo como único escopo a promover a segurança em nossa cidade, auxiliando, ainda, as autoridades que atuam em combate ao crime em Ribeirão Preto.

Certo de que a aprovação deste projeto contribuirá significativamente para a população de Ribeirão Preto, submeto-o para a apreciação do Plenário, no aguardo pelo acolhimento da proposta.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2017.


ORLANDO PESOTI
Vereador - PDT